

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

### **CONSEPE**

# RESOLUÇÃO Nº. 15- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 9ª Reunião, realizada em 14/12/07 e

### **CONSIDERANDO:**

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

- a Resolução CNE/CES nº 13/2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Turismo e dá outras providências;
- a Resolução CNE/CES 2/2007 que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Turismo da Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas desta Instituição.

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Turismo contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

- Art. 2º- O Curso de Graduação em Turismo Bacharelado é oferecido pela Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas/UFVJM, em regime semestral, no turno noturno, com carga horária total de 2.745 (duas mil setecentos e quarenta e cinco) horas a ser integralizada no tempo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6(seis) anos.
- Art. 3º- Ficam vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Turismo, num prazo inferior a 04(quatro) anos, salvo em casos de adaptações necessárias, emanadas dos Órgãos Superiores competentes e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE desta Instituição.

- Art. 4° O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Turismo terá vigência a partir do 1° semestre de 2008.
- Art.  $5^{\circ}$  Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.
  - Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu Presidente do CONSEPE